



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
Ano XIV – nº 106 – Porto Alegre, segunda-feira, 20 de maio de 2019

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**COORDENADORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**PLENÁRIO ADMINISTRATIVO**

**SESSÃO DE JULGAMENTO DE 23/05/2019 10:00**

**Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**

001) 10.1.000030225-5 - Composição Trf4

Interessados: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4.

002) 0003280-22.2019.4.04.8000 - Consulta.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Zarpelon, Coordenadoria Jurídico-Administrativa**, em 16/05/2019, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4667770** e o código CRC **342916E8**.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO - EXTRATO**

CONTRATO Nº 11/2019

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Prestação de cobertura securitária bianual para os veículos que compõem a frota deste Regional, contemplando sinistros como: colisão, roubo, furto, incêndio, quaisquer tipos de acidentes, incluindo danos materiais e pessoais perante terceiros, em relação aos veículos que compõem a frota do TRF da 4ª Região.

ORIGEM: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 107760 - Julgamento de Causas, Natureza da Despesa n.º 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Nota de Empenho n.º 2019NE000382, datada de 09/05/2019.

PREÇO TOTAL: R\$ 16.856,12 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 06/06/2019 a 05/06/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002129-21.2019.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Márcio Bernardes Jardim, Diretor Administrativo do TRF 4ª Região, em 16/05/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 17/05/2019, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4668727** e o código CRC **753BDBEF**.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0003765-22.2019.4.04.8000

OBJETO: Registro de Preços de Material de Expediente, Higiene e Copa.

ABERTURA: 05.06.2019, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - Auditório da Divisão de Licitações e Contratos em sessão pública *on line* por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasnet.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico [dlc@trf4.gov.br](mailto:dlc@trf4.gov.br) e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Supervisor(a)-Assistente**, em 17/05/2019, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4669318** e o código CRC **A3D38FA1**.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA

### PORTARIA Nº 458, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Férias de magistrado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Resolução CJF 130/2010, resolve:

CONCEDER férias regulamentares ao Juiz Federal DIEGO VIEGAS VÉRAS, requisitado pelo Supremo Tribunal Federal, para 24/06 a 23/07/2019, relativamente ao 1º período do exercício de 2018/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Presidente**, em 15/05/2019, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4663757** e o código CRC **EDF2E0FB**.

## ASSESSORIA DE APOIO AO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO

### ATO Nº 189, DE 14 DE MAIO DE 2019.

O COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS/SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o disposto no art. 24, do Regimento Interno do TRF da 4ª Região, resolve:

DESIGNAR, para atuar junto à Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos / Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Excelentíssimo Juiz Federal EDUARDO TONETTO PICARELLI, da 15ª Vara Federal de Porto Alegre e Coordenador Regional do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCON da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de jurisdição na Vara de origem, no período de 20/05/2019 a 18/06/2019, em virtude de suas férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Favreto, Desembargador Federal Coordenador do Sistema de Conciliação do TRF4**, em 16/05/2019, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4662579** e o código CRC **79FA69D4**.

---

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### DIREÇÃO DO FORO DE BAGÉ

#### PORTARIA Nº 878, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a escala de plantão na Subseção Judiciária de Bagé no dia 24 de maio de 2019 (feriado municipal).

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA GIANE MAIO DUARTE, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE BAGÉ E NA DIREÇÃO DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAGÉ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 418 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 147, de 26/06/1967 que fixa os feriados municipais em Bagé;

#### Resolve:

Art. 1º DESIGNAR PARA O PLANTÃO JUDICIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAGÉ no dia 24 de maio de 2019 (feriado municipal em homenagem à Nossa Senhora Auxiliadora - padroeira do município de Bagé), a Juíza, o Oficial de Justiça e o Servidor, conforme segue:

Juíza	Dra. Giane Maio Duarte
Servidor Vara	Eduardo Augusto Lucas Wendler
Oficial de Justiça	Lourdes Helena Martins da Silva

Art. 2º O plantão do dia 24/05/2019 compreende o período entre 19h do dia 23/05/2019 e 19h do dia 24/05/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Giane Maio Duarte, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Bagé**, em 16/05/2019, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4667369** e o código CRC **D805A5F0**.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

## SEÇÃO DE CONTRATOS

### CONTRATO - EXTRATO

Contrato nº 024/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Construtec MS Construtora Eireli (CNPJ nº 08.489.244/0001-91). Execução de serviços de engenharia de substituição da tubulação metálica por pvc na conexão junto aos reservatórios de consumo de água (inferior e superior) do prédio da Subseção Judiciária de Porto Alegre. Valor global de R\$ 27.532,95. Vigência de 05 (cinco) meses, iniciando na data da assinatura. Fundamento: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho 02061056942570001, natureza da despesa nº 33.90.30 e 33.90.39, notas de empenho 2019NE001207 e 2019NE001208 de 09-05-2019. P.A nº 0004866-62.2017.4.04.8001. Assinatura: 16-05-2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 17/05/2019, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4668393** e o código CRC **42F7A4C3**.

## NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

### EDITAL

#### 2º EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE - 2019 SEI nº 0000109-93.2015.4.04.8001

A Diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul FAZ SABER às partes, seus procuradores e a todos a quem possa interessar que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, a **Subseção Judiciária de Porto Alegre** eliminará os documentos administrativos com temporalidade cumprida, perfazendo um total de **78 pastas e 8 fardos**. A eliminação está de acordo com a Resolução nº 318/2014 do Conselho da Justiça Federal e a Recomendação nº 37/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

A listagem da documentação a ser eliminada ficará à disposição na Internet, na página da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, na seção Autos Findos, Porto Alegre (<https://www2.jfrs.jus.br/editais-da-subsecao-de-porto-alegre/>).

Os interessados poderão, no prazo citado e às suas expensas, requisitar a documentação, para guarda particular, ou, ainda, requerer cópias ou desentranhamento de peças de processos e documentos, demonstrado o interesse e a legitimidade do pedido, por meio de petição dirigida à Diretora do Núcleo de Documentação e Memória, no seguinte endereço:

Núcleo de Documentação e Memória da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 8º andar, Ala Leste  
Bairro Praia de Belas, CEP 90.010-395  
Porto Alegre - RS



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Tocchetto Cavalheiro, Juíza Federal**  
**Diretora do Foro**, em 16/05/2019, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4666432** e  
o código CRC **62007458**.

## DIREÇÃO DO FORO DE SANTA CRUZ DO SUL

### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor ADRIANO COPETTI, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Edital n. 01/2019, que regula o Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior-Direito.

RESOLVE:

1 - **TORNAR** pública a relação dos candidatos aprovados na primeira fase do processo seletivo para estagiários da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul, Edital 01/2019, conforme segue:

Classificação	N. Inscrição	Nome	Número acertos prova objetiva	Nota Prova Objetiva	Pontuação Redação	Nota final Redação	Nota Parcial na Primeira Fase (Prova Objetiva+Redação)
01	050	Alessandra Cristina Wickert	34	4,25	9,0	2,7	6,95
02	131	William Bock Polydoro	30	3,75	8,0	2,4	6,15
03	021	Júlia Inês Melchiors	29	3,62	7,5	2,25	5,87
04	045	Pedro Marques Preste	30	3,75	7,0	2,10	5,85
05	071	Luiza Eisenhardt Braun	26	3,25	8,5	2,55	5,80
06	067	Mylena Francieli Santos	27	3,37	7,0	2,10	5,47
07	023	João Felzmann Menegat	23	2,87	7,5	2,25	5,12
08	019	Gabriela Pires	25	3,12	6,0	1,80	4,92
09	006	Damiane Silvama	21	2,62	7,5	2,25	4,87

		Dzielinski					
10	027	Wallace Weschenfelder	21	2,62	7,0	2,10	4,72
11	022	Jessie Laís Schaefer	23	2,87	6,0	1,80	4,67
12	012	Francisco Kliemann a Campis	20	2,50	6,5	1,95	4,45
13	090	Roberta Brito de Oliveira	20	2,50	6,0	1,80	4,30
14	074	Brenda Catoi	20	2,5	6,0	1,80	4,30

2 - **CONVOCAR** os candidatos aprovados para realização da segunda fase do processo seletivo (prova oral), a realizar-se na data de 27.05.2019, no auditório da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul, localizada na Av Oscar Rafael Jost, 2097, Bairro Avenida.

2.1 - Os candidatos serão questionados sobre os seguintes temas: a) **Competências da Justiça Federal (artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;** b) **Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal (Lei Federal 10.259, de 12 de julho de 2011);**

2.2 - Cada candidato será questionado por um período máximo de 10 minutos, conforme item 4.3.2 do Edital 01/2019, não sendo permitido qualquer tipo de consulta;

2.3 - Durante a realização da prova, não será permitido uso de aparelhos eletrônicos, devendo os celulares serem desligados e entregues à comissão avaliadora que os devolverá ao final da prova;

2.4 - Os candidatos que ainda não foram arguidos não poderão acompanhar a realização da prova dos demais candidatos;

2.5 - As provas terão início às 13h30min do dia 27.05.2019, conforme quadro abaixo, devendo os candidatos estarem presentes com no mínimo 15 minutos de antecedência portando documento de identificação.

Número Inscrição	Nome	Horário da Prova
050	Alessandra Cristina Wickert	13h30min
131	William Bock Polydoro	13h30min
021	Júlia Inês Melchiors	13h30min
045	Pedro Marques Prestes	13h30min
071	Luiza Eisenhardt Braun	14h30min
067	Mylena Francieli Santos	14h30min
023	João Felzmann Menegat	14h30min
019	Gabriela Pires	14h30min
006	Damiane Silvama Dzielinski	15h30min
027	Wallace Weschenfelder	15h30min
022	Jessie Laís Schaefer	15h30min
012	Francisco Kliemann a Campis	15h30min
090	Roberta Brito de Oliveira	16h30min
074	Brenda Catoi	16h30min

2.6 - O candidato que não comparecer para realização da prova estará eliminado.

Santa Cruz do Sul, 16 de maio de 2019.





Documento assinado eletronicamente por **Adriano Copetti, JUIZ FEDERAL**, em 17/05/2019, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4665284** e o código CRC **499848FA**.

---

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SEÇÃO DE REACTUAÇÕES E REAJUSTES

#### APOSTILA - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON/SCFLPNAASRR

##### TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 46/2017

A EXMA. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente APOSTILA, conforme autorizam os arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018 e 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Nona do contrato nº 46/2017, firmado com a empresa ÁGILE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 03.767.254/0001-28, processo administrativo nº 0003361-33.2017.4.04.8002, para registrar a alteração do valor contratual em razão do reajuste de preços, nos termos das planilhas juntadas sob o nº 4641917, passando o valor mensal, para:

**a) R\$ 57.583,58, a partir de 14.08.2018, sendo:**

- Subseção Judiciária de Caçador: R\$ 5.766,08;
- Subseção Judiciária de Chapecó: R\$ 15.952,88;
- Subseção Judiciária de Concórdia: R\$ 7.767,80;
- Subseção Judiciária de Joaçaba: R\$ 7.832,39;
- Subseção Judiciária de Lages: R\$ 11.799,59;
- Subseção Judiciária de São Miguel do Oeste: R\$ 6.190,27;
- Unidade Avançada de Videira: R\$ 2.274,57; e

**b) R\$ 57.401,10, a partir de 25.09.2018, sendo:**

- Subseção Judiciária de Caçador: R\$ 5.766,08;
- Subseção Judiciária de Chapecó: R\$ 15.952,88;
- Subseção Judiciária de Concórdia: R\$ 7.767,80;
- Subseção Judiciária de Joaçaba: R\$ 7.832,39;
- Subseção Judiciária de Lages: R\$ 11.679,72;
- Subseção Judiciária de São Miguel do Oeste: R\$ 6.127,66;
- Unidade Avançada de Videira: R\$ 2.274,57; e

**c) R\$ 57.322,49, a partir de 23.10.2018, sendo:**

- Subseção Judiciária de Caçador: R\$ 5.766,08;
- Subseção Judiciária de Chapecó: R\$ 15.952,88;
- Subseção Judiciária de Concórdia: R\$ 7.767,80;
- Subseção Judiciária de Joaçaba: R\$ 7.753,78;
- Subseção Judiciária de Lages: R\$ 11.679,72;
- Subseção Judiciária de São Miguel do Oeste: R\$ 6.127,66;
- Unidade Avançada de Videira: R\$ 2.274,57; e

**d) R\$ 57.037,37, a partir de 21.11.2018, sendo:**

- Subseção Judiciária de Caçador: R\$ 5.704,41;
- Subseção Judiciária de Chapecó: R\$ 15.831,22;
- Subseção Judiciária de Concórdia: R\$ 7.689,12;
- Subseção Judiciária de Joaçaba: R\$ 7.753,78;
- Subseção Judiciária de Lages: R\$ 11.679,72;
- Subseção Judiciária de São Miguel do Oeste: R\$ 6.127,66;
- Unidade Avançada de Videira: R\$ 2.251,46; e

**e) R\$ 53.108,50, a partir de 1º.12.2018, sendo:**

- Subseção Judiciária de Caçador: R\$ 5.704,41;
- Subseção Judiciária de Chapecó: R\$ 11.902,35;
- Subseção Judiciária de Concórdia: R\$ 7.689,12;
- Subseção Judiciária de Joaçaba: R\$ 7.753,78;
- Subseção Judiciária de Lages: R\$ 11.679,72;
- Subseção Judiciária de São Miguel do Oeste: R\$ 6.127,66; e
- Unidade Avançada de Videira: R\$ 2.251,46.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Dadico, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 16/05/2019, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4664527** e o código CRC **8897BD71**.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

#### 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL

#### PORTARIA Nº 667, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a realização de atos processuais, independentemente de despacho, pelos servidores da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Vitor Marques Lento**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel, Seção Judiciária do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, racionalizar e otimizar o funcionamento dos serviços da Secretaria da 3ª Vara Federal de Cascavel, adequando-os aos princípios da celeridade, economia processual, efetividade, informalidade e simplicidade;

**CONSIDERANDO** os princípios da instrumentalidade do processo e liberdade das formas consagrados nos artigos 188 e 277, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 2º da Lei nº 9.099/1995;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso XIV, art. 93, da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil e o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 221 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Além daqueles previstos no artigo 221 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (Provimento nº 62, de 13/06/2017), os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho e deverão ser realizados pelos servidores lotados na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel/PR:

**I** - intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, anexar novamente a petição inicial e/ou documentos que a acompanham, caso apresentados de forma incompleta ou com arquivos danificados, os quais deverão ser nominados de acordo com o seu conteúdo, conforme tabela atualizada pela Justiça Federal da 4ª Região;

**II** - intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, complementar a documentação anexada juntamente com a petição inicial, apresentando os documentos constantes do Anexo I;

**III** - retificação da autuação do processo quando se verificar equívoco no seu cadastramento, quando houver emenda à petição inicial e quando ausentes as informações relevantes ao andamento do processo, tais como intervenções obrigatórias, benefícios concedidos e preferências legais;

**IV** - retificação da autuação após o trânsito em julgado para alterar a classe do processo para cumprimento de sentença;

**V** - análise do sistema eletrônico de prevenção, oportunidade em que, caso verificada a existência de processo preventivo, deverá o servidor certificar tal ocorrência e proceder à intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias;

**VI** - deferimento do requerimento de gratuidade de justiça, fundamentado nos arts. 98 e 99 do CPC;

**VII** - constatada a regularidade da petição inicial, a intimação da parte ré para que, no prazo de 15 dias,

forneça a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (processo administrativo; CNIS; INF BEN; laudo médico administrativo; Avaliação Social Detalhada da Pessoa com Deficiência - Espécie 87 - BPC/LOAS; carta de concessão do benefício previdenciário com os respectivos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI; resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição nos regimes jurídicos conhecidos, nos quais deverão constar apenas os períodos reconhecidos administrativamente, com a respectiva discriminação do tempo de contribuição total admitido em sede administrativa, nas ações cujo objeto seja o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição; bem como outros documentos necessários ao deslinde do litígio), nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001, sob pena de imposição de multa diária, no valor de 10% do Salário Mínimo Nacional vigente na data do ato de Secretaria;

**VIII** - intimação da parte autora da data apazada pelo INSS para a realização de justificção administrativa;

**IX** - reiteração da intimação para a parte autora comprovar o agendamento da justificção e/ou perícia administrativa, no prazo de 5 dias;

**X** - reiteração da intimação do INSS, por meio de suas agências ou das agências de atendimento de demandas judiciais, para que remeta ao juízo cópia integral do processo administrativo referente ao benefício postulado pela parte autora ou do resultado da justificção/perícia administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

**XI** - constatada a regularidade da petição inicial, nos processos judiciais cuja questão controvertida for eminentemente de direito e nos quais não houver necessidade de produção de outras provas além da prova documental, a citação da parte ré para que, no prazo de 30 dias, apresente proposta de acordo ou contestação;

**XII** - constatada a regularidade da petição inicial, nos processos judiciais cuja questão controvertida exigir a produção de prova oral:

a) designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento com a intimação das partes, respeitando-se a ordem cronológica de antiguidade das ações judiciais, ressalvando que a parte autora deverá estar acompanhada de até três testemunhas, as quais deverão ser arroladas previamente até 10 (dez) dias antes da data da audiência, devendo a parte requerente apresentar nome, endereço atualizado e completo, telefone e, se possível, endereço eletrônico, bem como informar nos autos de forma justificada a eventual necessidade de intimação das mesmas, sob pena de indeferimento do eventual requerimento de intimação;

b) a citação da parte ré para que, até a data da audiência, apresente proposta de acordo ou contestação;

**XIII** - as audiências de conciliação do juizado especial federal serão realizadas por conciliadores nomeados pelo juízo, nos termos dispostos na Lei nº 10.259/2001, na Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária aos juzados especiais federais, e na Lei nº 12.153/2009, em especial os artigos 16, §§ 1º e 2º, e 26 e, ainda, na Resolução nº 32/2008 do CJF, bem como no Enunciado n. 45 do FONAJEF e ainda nos princípios da celeridade, informalidade e economia processual;

**XIV** - considerando a viabilidade de realização de videoconferência com as Varas da Justiça Federal, intimação do advogado para manifestar sobre possibilidade de realizar a audiência nessa modalidade, quando houver pedido de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas em cidade próxima da sede de uma vara federal;

**XV** - designação de audiência por videoconferência, com a indicação da data, hora e local em que as partes e/ou testemunhas deverão comparecer, sendo estas últimas independente de intimação, bem como de que o ato poderá ser acompanhado na data e horário designados na sala de audiências da Subseção Judiciária de Cascavel;

**XVI** - não havendo interesse das partes, em especial pelas peculiaridades que envolvem a Administração Pública, a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil será postergada em ações que tramitem pelo Rito Ordinário e Juizado Especial Federal;

**XVII** - havendo necessidade de elaboração de laudo técnico por perito médico ou assistente social, a nomeação de profissional cadastrado e autorizado pelo juízo, observando-se a ordem de nomeações, bem

como informando o valor da respectiva remuneração, nos termos da Resolução nº 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo judicial integral e regular:

a) R\$ 200,00 para a elaboração de laudo médico, independentemente da especialidade, e de laudo de constatação pelo assistente social;

b) R\$ 300,00 para a elaboração de laudo médico na especialidade de oftalmologia, uma vez que os exames oftalmológicos demandam, além da anamnese convencional, instalações clínicas mais amplas e mais complexas, compostas por uma série de equipamentos de alto custo de aquisição e manutenção, muitos deles indispensáveis para uma completa avaliação clínica.

**XVIII** - compete à parte autora apresentar nos autos, até o dia anterior à data da perícia, todos os documentos que disponha, relacionados à patologia e incapacidade, inclusive, atestados, receitas, exames, laudos e fichas médicas, assim como, quando for o caso, os filmes de radiografias, os quais poderão ser apresentados no ato da perícia, possibilitando a adequada avaliação pelo perito e instrução do feito;

**XIX** - às partes faculta-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, desde que seja profissional com a mesma formação em curso de nível superior que o perito, e desde que essa opção e os quesitos sejam apresentados em até 10 (dez) dias antes da data designada para o ato (art. 12, § 2º, parte final, da Lei n.º 10.259/01), devendo ele comparecer, independentemente de prévia intimação, ao local da perícia;

**XX** - constatada a regularidade da petição inicial, no caso de nomeação de perito médico para a constatação de incapacidade laboral da parte autora:

a) intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico, apresentarem quesitos (por meio de evento eletrônico específico, para fins de inserção automática dos quesitos no laudo médico judicial eletrônico) e informarem eventual impedimento do perito médico nomeado, no prazo de 10 dias;

b) intimação do perito médico, após decurso do prazo de intimação das partes, para que elabore o laudo no prazo de 10 dias, contado da data de realização da perícia, respondendo aos quesitos inseridos no laudo médico judicial eletrônico, bem como ao quesito do juízo abaixo formulado:

*É possível fixar com alguma segurança a presença da incapacidade laboral desde xx/xx/xxxx? Indique os exames ou os argumentos técnicos/científicos que fundamentaram a fixação da incapacidade laboral na referida data.*

**XXI** - no caso de nomeação de perito médico para a constatação de incapacidade laboral da parte autora com necessidade de assistência permanente de outra pessoa, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.213/1991:

a) intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico, apresentarem quesitos (através de evento eletrônico específico para fins de inserção automática dos quesitos no laudo médico judicial eletrônico) e informarem eventual impedimento do perito médico nomeado, no prazo de 10 (dez) dias;

b) intimação do perito médico, após decurso do prazo de intimação das partes, para que elabore o laudo no prazo de 10 dias, contados da data de realização da perícia, respondendo aos quesitos inseridos no laudo médico judicial eletrônico, bem como aos quesitos do juízo, abaixo formulados:

*i) Considerando a presença de incapacidade laboral total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?*

*ii) É possível fixar com alguma segurança a necessidade de auxílio de outra pessoa ao(à) periciado(a) a partir de xx/xx/xxxx? Indique os exames ou os argumentos técnicos/científicos que fundamentaram a fixação da necessidade de auxílio de outra pessoa na referida data;*

**XXII** - no caso de nomeação de perito médico para a constatação de redução da capacidade laboral da parte autora, nas ações judiciais cujo pedido seja o benefício previdenciário previsto no art. 86 da Lei nº 8.213/1991 (auxílio-acidente):

a) intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico, apresentarem quesitos (através de evento eletrônico específico para fins de inserção automática dos quesitos no laudo médico judicial eletrônico) e informarem eventual impedimento do perito médico nomeado, no prazo de 10 (dez) dias;

b) intimação do perito médico, após decurso do prazo de intimação das partes, para que elabore o laudo no prazo de 10 dias, contado da data de realização da perícia, respondendo aos quesitos inseridos no laudo médico judicial eletrônico, bem como aos quesitos do juízo abaixo formulados:

- i) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual? Desde quando?*
- ii) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.*
- iii) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?*
- iv) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?*
- v) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?*
- vi) A mobilidade das articulações está preservada?*
- vii) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?*
- vii) Face à sequela ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?"*

**XXIII** - no caso de nomeação de perito médico para a realização de perícia médica indireta:

a) intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico, apresentarem quesitos (através de evento eletrônico específico para fins de inserção automática dos quesitos no laudo médico judicial eletrônico) e informarem eventual impedimento do perito médico nomeado, no prazo de 10 (dez) dias;

b) intimação do perito médico, após decurso do prazo de intimação das partes, para que elabore o laudo no prazo de 10 dias, contados da data da intimação eletrônica, respondendo aos quesitos inseridos no laudo médico judicial eletrônico, bem como aos quesitos do juízo, abaixo formulados:

- i) A doença/moléstia ou lesão decorreu de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se o(a) falecido(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.*
- ii) A Doença/moléstia ou lesão tornou o(a) falecido(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.*
- iii) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) falecido(a) era de natureza permanente ou temporária? Parcial (para o exercício de sua atividade habitual) ou total (para todas as atividades laborativas)?*
- iv) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) falecido(a) necessitava de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?*
- v) É possível fixar com alguma segurança a presença da incapacidade laboral desde xx/xx/xxxx? Indique os exames ou os argumentos técnicos/científicos que fundamentaram a fixação da incapacidade laboral na referida data.*

**XXIV** - no caso de nomeação de perito médico para a constatação de deficiência da parte autora, nos termos da Lei nº 8.742/1993:

a) intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico, apresentarem quesitos (através de evento eletrônico específico para fins de inserção automática dos quesitos no laudo médico judicial eletrônico) e informarem eventual impedimento do perito médico nomeado, no prazo de 10 (dez) dias;

b) intimação do perito médico, após decurso do prazo de intimação das partes, para que elabore o laudo

no prazo de 10 dias, contados da data de realização da perícia, respondendo aos quesitos inseridos no laudo médico judicial eletrônico, bem como aos quesitos do juízo, abaixo formulados:

*i) O(A) periciado(a) é portador(a) de alguma deficiência (segundo o art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas)? Em caso positivo, especifique o nome e o CID da doença/moléstia ou lesão que se relacionam com a deficiência do(a) periciado(a).*

*ii) Em caso positivo, especifique e descreva os efeitos produzidos pela deficiência à participação plena e efetiva do(a) periciado(a) na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, informando, inclusive, se a deficiência ocasiona incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil.*

*iii) A deficiência produz efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos? Justifique, indicando os exames ou os argumentos técnicos/científicos que fundamentaram a resposta.*

*iv) É possível fixar com alguma segurança a presença da deficiência desde xx/xx/xxxx? Indique os exames ou os argumentos técnicos/científicos que fundamentaram a fixação da presença da deficiência na referida data;*

**XXV** - o assistente social deverá apresentar o parecer sobre a situação socioeconômica da parte autora, conforme modelo disponibilizado por este juízo, transcrevendo no documento os quesitos judiciais formulados e instruindo-o com documentação fotográfica, além de prestar todas as informações que julgar relevantes para o julgamento do caso;

**XXVI** - o não comparecimento ao exame pericial acarretará a extinção do feito com ou sem resolução do mérito, salvo quando houver justificativa devidamente comprovada para ausência (não bastando simples alegação);

**XXVII** - nomeação de novo perito judicial, nas hipóteses de impedimento do perito originariamente nomeado;

**XXVIII** - citação da parte ré acerca dos termos da ação e para, no prazo de 30 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação;

**Parágrafo único** - o prazo de citação, para os processos de pedidos de benefícios por incapacidade será de 27 (vinte e sete) dias quando o laudo pericial constatar a capacidade da parte autora e de 29 (vinte e nove) dias quando o laudo pericial constatar a incapacidade da parte autora, mesmo que seja constatada incapacidade pretérita e/ou por prazo determinado;

**XXIX** - intimação das partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 5 dias;

**XXX** - havendo proposta de acordo ofertada pela parte ré, intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias;

**XXXI** - não havendo acordo, seja pela ausência de proposta da ré, seja pelo não aceite do autor, designação de audiência de conciliação, se for o caso, sem prejuízo de sua conversão em instrução e julgamento, dispensada a apresentação de testemunhas;

**XXXII** - intimação das partes para que compareçam na audiência de conciliação, ressalvando que a parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e documentos de que dispõe para o esclarecimento da causa;

**XXXIII** - intimação eletrônica do perito judicial para que apresente o laudo judicial ou para que esclareça as razões da não apresentação do laudo judicial, sob as penas do disposto no art. 468, II e § 1º, do CPC (“*Art. 468 – O perito pode ser substituído quando: (...) II- sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. § 1º - No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo..*”), no prazo de 02 (dois) dias, no caso de não apresentação tempestiva do laudo judicial;



**XXXIV** - intimação pessoal do perito judicial para que apresente o laudo judicial ou para que esclareça as razões da não apresentação do laudo judicial, no art. 468, II e § 1º, do CPC (“ *Art. 468 – O perito pode ser substituído quando: (...) II- sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. § 1º - No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo..*”), no prazo de 2 (dois) dias, no caso de não apresentação do laudo judicial após o esgotamento das intimações eletrônicas do perito judicial;

**XXXV** - intimação do perito judicial para apresentar complementação ou esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, verificando-se que não houve resposta para a totalidade dos quesitos ou que essas apresentam contradição, bem como nos casos em que se verifique erro material no laudo judicial;

**XXXVI** - intimação da parte autora para justificar a sua ausência à perícia judicial e requerer o que julgar pertinente, apresentando documentos hábeis a fim de comprovar suas alegações, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir;

**XXXVII** - redesignação de perícia judicial, na hipótese de apresentação de adequada justificativa para a ausência da parte autora à perícia judicial originariamente designada ou na hipótese de requerimento de redesignação de perícia judicial formulado por perito judicial, desde que adequadamente fundamentado;

**XXXVIII** - cancelamento de perícia judicial, nas hipóteses cabíveis;

**XXXIX** - expedição de ofício requisitório de honorários periciais, após a sentença;

**XL** - redesignação de audiência para adequação da pauta, quando adequadamente justificado pelas partes, nas hipóteses de férias, afastamentos, substituições, impedimentos do juiz federal, consignando-se a justificativa e realizando-se as intimações necessárias;

**XLI** - cancelamento de audiência, nos casos de equívoco no lançamento de evento ou nos casos de processos com celebração de acordo, consignando-se a justificativa e realizando-se as intimações necessárias;

**XLII** - intimação da parte autora para que se manifeste sobre a proposta de conciliação oferecida pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no caso de discordância, apresentar manifestação fundamentada e, no caso de concordância, apresentar manifestação pessoal ou por meio de procurador com poder específico de transacionar;

**XLIII** - intimação da parte ré para que se manifeste sobre a contraproposta de conciliação apresentada pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias;

**XLIV** - intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre questões preliminares ou prejudiciais de mérito, bem como sobre alegação de litigância de má-fé, suscitadas pelo INSS;

**XLV** - intimação das partes de certidão/informação/documento anexado pela Secretaria ou por terceiros, no prazo de 05 (cinco) dias;

**XLVI** - expedição de ofício solicitando informações sobre o cumprimento de carta precatória;

**XLVII** - reiteração de ofícios expedidos ou solicitação de informações sobre o cumprimento da determinação;

**XLVIII** - expedição de ofícios ou mensagens eletrônicas, quando determinado ou cabível pela praxe observada na unidade, solicitando informações ou o envio de documentos por parte de terceiros, quando necessários à instrução do processo, segundo orientação deste Juízo, solicitação da contadoria ou quando requerido pelas partes (neste último caso, desde que haja a comprovação de que o requerente tenha diligenciado a respeito e não tenha logrado êxito);

**XLIX** - intimação do INSS para informar a existência de dependentes habilitados à pensão por morte ou ao auxílio-reclusão, no prazo de 05 (cinco) dias;

**L** - intimação do INSS, mediante requisição à AADJ (Agência de Atendimento a Demandas Judiciais), para cumprimento de decisão judicial definitiva, bem como para a respectiva comprovação documental;

**LI** - requisição à AADJ (Agência de Atendimento a Demandas Judiciais), quando baixados os autos da

Turma Recursal ou após o trânsito em julgado da sentença em primeiro grau, no caso de procedência do pedido, para cumprir eventual obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias;

**LII** - requisição à Seção de Cálculos e Pagamentos Judiciais da Procuradoria Federal do Estado do Paraná, no caso de procedência do pedido e implantado o benefício, para apresentação de cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias;

**LIII** - remeter processo à contadoria da vara para análise e emissão de parecer acerca das alegações apresentadas pelas partes ou, ainda, para a elaboração, atualização ou retificação do cálculo de liquidação, bem como elaboração do cálculo de multas arbitradas pelo Juízo;

**LIV** - expedição de requisição de pagamento (RPV ou precatório), intimando-se as partes acerca das requisições expedidas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 11 da Resolução nº 405, de 09/06/2016, do Conselho da Justiça Federal, quando poderão apresentar eventual impugnação à conta;

**LV** - intimação da parte autora para que se manifeste quando o cálculo apresentado for superior ao teto de pagamento por RPV, ocasião em que poderá optar pela forma de requisição de pagamento (RPV ou precatório), informando expressamente se renuncia ou não ao valor superior a 60 salários mínimos, por meio de documento contemporâneo, firmado pessoalmente pela parte autora ou de declaração firmada por procurador com poder específico, salientando que, no silêncio, será utilizada a modalidade precatório;

**LVI** – se houver requerimento e for juntado aos autos o contrato firmado entre as partes, a Secretaria promoverá o destaque de honorários contratuais quando da expedição da requisição de pagamento, desde que o valor destacado não ultrapasse o percentual de 30% do valor devido à parte autora;

**LVII** - havendo requerimento, a secretaria expedirá certidão para levantamento dos valores pelo advogado, desde que a procuração outorgue poderes para receber e dar quitação, e que o advogado declare expressamente que a procuração permanece válida e que não há substabelecimento de poderes sem reserva, renúncia ou revogação do mandato ou, ainda, outra situação que tenha acarretado a extinção dos poderes outorgados, situação em que a secretaria deverá intimar o advogado para tanto.

**LVIII** - intimação da parte acerca da juntada dos respectivos demonstrativos de transferência, para que promova o levantamento dos valores disponibilizados por meio de requisição de pequeno valor ou precatório, em qualquer agência do banco indicado no demonstrativo (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), mediante a apresentação dos documentos originais de identidade, CPF e comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito;

**LIX** - após o cumprimento do julgado, nos casos versando somente sobre obrigação de fazer, intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem novo requerimento, considerar-se-á satisfeita a obrigação, ficando a secretaria autorizada a arquivar os autos;

**LX** - arquivamento dos autos, após o cumprimento do julgado e não havendo outros requerimentos formulados pelas partes, inclusive nos casos de sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, transitada em julgado;

**LXI** - realização de diligências, antes do arquivamento eletrônico dos autos, junto às instituições bancárias depositárias, a fim de constatar a regularidade do levantamento dos valores depositados, bem como verificação de eventual existência de saldo remanescente nas contas de depósitos;

**LXII** - intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, V e § 1º, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001), promover a habilitação dos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, dos sucessores na forma da lei civil (art. 112 da Lei nº 8.213/1991), ressalvando que a parte autora deverá instruir o requerimento de habilitação com cópia dos documentos pessoais (cópias legíveis da frente e do verso do RG e CPF) e procuração dos dependentes/sucessores, nos processos judiciais nos quais haja informação e comprovação documental do óbito da parte autora;

**LXIII** - constatada a regularidade de carta precatória, a secretaria cumprirá dos atos deprecados, inclusive com a intimação das partes por meio de mandado, bem como a devolução da carta precatória ao juízo deprecante;

**LXIV** - intimação das partes para efetuar o recolhimento integral das custas recursais, sob pena de não

recebimento do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias;

**LXV** - verificada tempestividade, preparo (sendo o caso) e cabimento de recurso interposto, intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;

**LXVI** - remessa dos autos à Turma Recursal ou ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região após a verificação da regularidade processual;

**LXVII** - intimação da parte embargada para que se manifeste sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias;

**LXVIII** - intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à retirada na secretaria do juízo de autos físicos recebidos de outros juízos, a fim de providenciar a digitalização de todos os documentos que formaram a sua composição, os quais deverão ser inseridos eletronicamente, por peça processual, da forma como foi originariamente encadernado, observando-se o art. 12, caput e § 6º, da Resolução nº 17/2010 do TRF da 4ª Região, devendo os autos ficarem acautelados na secretaria do juízo até o trânsito em julgado da sentença;

**LXIX** - intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à retirada na secretaria do Juízo de CD-ROM que contenha processo eletrônico recebido de outros juízos, a fim de providenciar a digitalização de todos os documentos que formaram a sua composição, os quais deverão ser inseridos eletronicamente, por peça processual, da forma como foi originariamente encadernado, observando-se o art. 12, caput e § 6º, da Resolução nº 17/2010, do TRF da 4ª Região, devendo os autos ficarem acautelados na secretaria do juízo até o trânsito em julgado da sentença;

**LXX** - intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à retirada das cópias de documentos físicos e/ou documentos físicos originais, acautelados em secretaria, sob pena de eliminação, exceto de documentos pessoais ou históricos;

**LXXI** - desentranhamento de documentos equivocadamente anexados aos autos e exclusão de eventos lançados equivocadamente nos autos;

**Art. 2º.** As intimações e comunicações destinadas às partes serão realizadas, preferencialmente, por meio do sistema de processo eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade de sua utilização ou de urgência no cumprimento de determinação judicial, utilizar-se-á o meio mais expedito que estiver à disposição, tais como correio eletrônico, qualquer outro meio eletrônico (inclusive por meio de redes sociais), telefone, fax ou carta, restringindo-se o emprego de mandados às situações em que, por questões de eficácia ou segurança, sejam estritamente necessárias.

**Art. 3º.** A renúncia ao valor excedente à alçada do rito observado nos juizados especiais federais (sessenta salários mínimos) e o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita devem ser realizados obrigatoriamente por meio de documento contemporâneo, firmado pessoalmente pela parte ou, havendo poderes específicos na procuração, por seu representante no processo.

**Art. 4º.** O destino e os procedimentos referentes à manutenção de documentos físicos relacionados ou não às demandas mantidas nesta unidade obedecerão aos parâmetros de gestão documental inserido no plano de gestão da vara;

**Art. 5º.** Todos os atos realizados pelos servidores com base nesta portaria poderão ser revistos de ofício pelo juiz federal ou mediante requerimento expresso e justificado da parte interessada.

**Art. 6º** Esta portaria aplica-se sem prejuízo dos dispositivos constantes no artigo 221 do Provimento 62/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

**Art. 7º.** Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, na forma do §1º do art. 221 do Provimento nº 62, de 13/06/2017, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Cascavel; à Procuradoria Seccional da União e ao Ministério Público Federal.

**Art. 8º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Marques Lento, Juiz Federal**, em 16/05/2019, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4666525** e o código CRC **DF8C361D**.

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO ART. 1º, II

- a) comprovante de endereço atualizado (datado de, no máximo, 12 meses anteriores à data da propositura da ação) em nome da parte autora ou, caso esteja em nome de pessoa estranha aos autos, acompanhado de documento que comprove o grau de parentesco com a parte autora ou outro documento que justifique a alegação de que reside no imóvel citado;
- b) documentos pessoais da parte autora (cópias legíveis da frente e do verso do documento de identificação e do CPF) e/ou de seu representante legal (cópias legíveis da frente e do verso do documento de identificação e do CPF);
- c) instrumento de procuração datado e atualizado (constando a outorga de poderes há no máximo 12 meses), em conformidade com a determinação contida no manual de usuário para advogado do processo eletrônico (fl. 8, item I.c) ou procuração a rogo, identificado e assinado por 2 testemunhas.
- d) declaração de renúncia do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (declaração de renúncia expressa, podendo ser pessoal ou através de procurador com poder específico) ou planilha de cálculos estimativos para verificação da competência do JEF;
- e) cópia integral da CTPS da parte autora, a qual deve conter todas as folhas digitalizadas, inclusive aquelas que estiverem em branco;
- f) certidão de óbito ou atestado de permanência carcerária atualizado;
- g) carta de indeferimento do requerimento administrativo de concessão/prorrogação/revisão do benefício previdenciário/assistencial;
- h) documentos médicos que comprovem a patologia alegada na inicial (atestados, exames, prontuários);
- i) informação sobre a existência de dependentes habilitados à pensão por morte e ao auxílio-reclusão;
- j) declaração de hipossuficiência;
- k) íntegra da Reclamação Trabalhista;
- l) Termo de tutela/curatela